

PROJETO

Ressignificando Caminhos

na Socioeducação



O ECA, SINASE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE



www.pa.gov.br

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LA e PSC

**Eixos Estruturantes: Educação, Trabalho/
Profissionalização e Família.**

Natureza sancionatória, vez que, os adolescentes são responsabilizados judicialmente, conforme restrições legais, porém de uma natureza Sócio-pedagógica, pois sua condição está condicionada a Garantia de Direitos sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica.

Art. 13 - SINASE

- I- Selecionar e credenciar orientadores, designando caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida (vinte adolescentes para cada Técnico);
- II- Receber o adolescente pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da Medida e a organização e funcionamento do programa;
- III - Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- IV - Supervisionar o desenvolvimento da medida;
- V - Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da MSE e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Art. 117 – ECA e Art. 14 - SINASE

Programa de medida de prestação de serviços à comunidade :

Selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, programas comunitários ou governamentais;

Observar o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Art. 118 - ECA

Programa de liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Art. 52 / SINASE - O Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

O PIA deverá:

Contar com a participação dos pais ou responsáveis;

Família dever contribuir com o processo do adolescente no cumprimento da MSE;

Art. 53/SINASE - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica com participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável .

Art. 54 /SINASE - Deverá constar no plano individual de atendimento o mínimo:

- I - Resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - Objetivos declarados pelo adolescente;
- III - Previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - Atividade de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- VI - Medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 56 /SINASE O PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.